



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.368/2021

"Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu/ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.500.000,00 (cinco e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	53.752.200,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.168.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.948.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.317.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.509.000,00
- Transferências Correntes	R\$	45.568.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.410.100,00
-(-)Dedução p/o FUNDEB	R\$	(5.169.000,00)
Receitas de Capital	R\$	9.700,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	9.600,00
- Transferências de Capital	R\$	100,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	1.738.100,00
TOTAL GERAL	R\$	55.500.000,00





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.900.000,00
02	Judiciária	R\$	395.200,00
04	Administração	R\$	8.784.800,00
06	Segurança Pública	R\$	66.600,00
08	Assistência Social	R\$	3.373.350,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	11.784.500,00
12	Educação	R\$	11.572.650,00
13	Cultura	R\$	532.850,00
15	Urbanismo	R\$	4.798.750,00
16	Habitação	R\$	189.100,00
17	Saneamento	R\$	2.614.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	288.200,00
20	Agricultura	R\$	934.400,00
25	Energia	R\$	1.021.500,00
26	Transporte	R\$	36.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	40.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
Total das Funções		R\$	55.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.900.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.900.000,00





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo	R\$	53.600.000,00
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Instucional – SEMGOV	R\$	1.480.800,00
-Controladoria Interna	R\$	113.500,00
-Procuradoria Geral	R\$	395.200,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	3.855.300,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	2.314.500,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	5.681.650,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural– SEAG	R\$	1.969.000,00
-Sec. Mun. De Meio Ambiente - SEMMA	R\$	266.500,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	11.574.700,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	910.400,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	11.784.500,00
-Sec. Mun. De Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH	R\$	3.562.450,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.544.400,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	7.147.100,00
Total dos Órgãos	R\$	55.500.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do art. 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e recursos de Convênios, conforme parecer





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004;

V - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput deste poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do orçamento do município.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social, observadas as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais pertinentes.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator


ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretário


ALOIR PIOL
Membro

